



DECRETO Nº 1.951, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID-19 - novo coronavírus), no Município de Piúma/ES e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020; o disposto no Decreto Municipal nº 1.915/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Piúma, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o crescente número de infectados pelo vírus em todo o território nacional, especialmente no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o elevado número de turistas neste período do ano que ingressam e transitam pelo Município de Piúma;

CONSIDERANDO, que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Piúma já vem adotando medidas de prevenção quanto à transmissão do vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação destinados para qualquer tipo de turismo/excursão, enquanto vigorar este Decreto, visando a impedir a proliferação do vírus COVID-19 em âmbito municipal.

Art. 2º. Fica autorizado a Defesa Civil, a Vigilância Sanitária e a Fiscalização Tributária em conjunto ou não, acompanhada ou não de Autoridade Policial, a restringir o fluxo de turista no município de Piúma, por meio de bloqueios nos locais de acesso ao município de Piúma.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Fica proibido, enquanto vigorar este Decreto, o funcionamento de equipamentos turísticos privados destinados ao transporte coletivo de pessoas, como escunas e trenzinhos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Piúma/ES, 08 de abril de 2020.

Martha Scherres
REGINA MARTHA SCHERRES ROCHA

Prefeita do Município de Piúma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
PUBLICAÇÃO

Este documento foi afixado na forma do art.
13 da Lei Orgânica Municipal

Em, 08/04/2020

Paula Bolonisi Marvila
Prefeitura Municipal de Piúma-ES
08/04/2020